



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 249/94 de 24 DE OUTUBRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Art. 225º da Constituição Federal, combinado com o Art. 58 da Constituição Estadual, assim como com os Arts. 117, Parágrafo Único, 128 e 130 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados patrimônio do Município de Barreiras os mananciais dos rios "Rio de Ondas" e "Rio de Janeiro" incluindo suas nascentes, caudais e afluentes, bem como as lagoas situadas no Município.

Art. 2º - O uso dos potenciais hídricos referidos na Art.1º, para fins de irrigação, em barramentos para mover turbinas geradoras de energia ou para piscicultura ou outras formas de cultura, fica suscetível de outorga do Executivo Municipal, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ PRIMEIRO - A instalação de clubes recreativos às margens dos referidos rios, também fica subordinada à presente norma.

§ SEGUNDO- A construção de casas de lazer, chácaras ou cais nos referidos rios, fica também subordinadas à presente Lei.

Art. 3º - As outorgas já concedidas por outros organismos estaduais e federais ficam respeitadas, se já executadas e se não colocam em risco a perenidade dos mananciais, nem as características dos conjuntos das áreas de lazer e dos Parques Ecológicos criados por Lei, a se considerar estudo produzido pelo Município.

§ PRIMEIRO - Ficam os beneficiados deste artigo, obrigados ao cadastramento municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ SEGUNDO - Não será permitida ampliação dos Projetos já licenciados, sem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

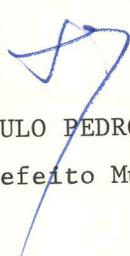
Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Alvará Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, em 24 de Outubro de 1994.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras